



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 - 048 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipe.nacional@gmail.com
Pág: www.sipe.pt

PROJETO DE DESPACHO DE ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2018/2019

PARECER DO SIPE

O despacho de organização do ano letivo é um documento de trabalho muito importante para a vida das escolas.

Considerando que no acordo assinado a 18 de novembro ficou consagrado que iria ser aberto um processo de discussão relativo ao horário de trabalho dos professores e às questões relacionadas com o desgaste e envelhecimento dos docentes, vemos com grande desilusão o documento em apreciação.

Efetivamente, este projeto de despacho não contempla:

1. Promoção de medidas que visem a diminuição do desgaste profissional;
2. Limites ao número de níveis que podem ser atribuídos a cada docente;
3. A distinção clara das atividades que pertencem à componente letiva e não letiva;
4. A possibilidade de as horas de redução ao abrigo do art.º 79 do ECD reverterem para a componente individual de trabalho;
5. O estabelecimento de medidas que visem o respeito pelo cumprimento de trabalho dos docentes de 35 horas semanais.
6. O aumento de crédito horário que permita munir as escolas de estratégias e ferramentas para uma efetiva promoção do sucesso escolar e combate ao abandono escolar;
7. A coordenação do 1.º ciclo com redução total da componente letiva;
8. Alterações que permitam corrigir a forma abusiva como estão a ser organizados os horários dos professores, nomeadamente compensações quando o serviço exigido é manifestamente superior ao que deveria ser legalmente atribuído.

Acresce que este projeto de despacho agrava os horários dos docentes no que diz respeito à atribuição de horas à direção de turma assim como atribui uma multiplicidade de tarefas a caber na componente não letiva de estabelecimento.

Efetivamente a panóplia de tarefas que fazem parte da componente não letiva de estabelecimento, acrescidas da excessiva carga burocrática com as quais os Agrupamentos atualmente se deparam fazem com que a Componente não letiva de Estabelecimento seja claramente insuficiente para responder às solicitações impostas, traduzindo-se num claro abuso do trabalho docente.

Não podemos deixar de reforçar a necessidade de deixar claro e inequívoca a definição do que é apoio individual ao aluno. No entender do SIPE a palavra individual diz respeito a um aluno e não



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 - 048 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipe.nacional@gmail.com
Pág: www.sipe.pt

ao conjunto de muitos alunos como tem vindo a acontecer, além de que o apoio aos alunos deverá forçosamente fazer parte da componente letiva do docente.

Por fim, o SIPE considera que, tal como previsto no projeto diploma, os princípios elencados para o alcance das competências previstas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória são fundamentais, no entanto propomos que lhe sejam alocados meios humanos para efetivar o seu sucesso, mais precisamente nomear um coordenador das equipas educativas que possa acompanhar e partilhar as experiências das diferentes equipas do mesmo Agrupamento

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Artigo 2º Princípios

1-

a)

(...)

j) O ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares **é permitido caso seja pontual e imprescindível para o funcionamento da escola, e deve ser comunicado com pelo menos 72h antecedência.**

2 – **(NOVO)** A fim de acompanhar e partilhar as experiências das diferentes equipas do agrupamento será designado um coordenador das equipas educativas a quem são atribuídas 4 horas semanais.

Artigo 4º Crédito horário (...)

1 - Propomos que o crédito horário para o coordenador de estabelecimento do 1º ciclo e pré-escolar seja aumentado para 10h (>250 e <500) e 14h (>500), podendo, com justificações fundamentadas a redução ser total.

2 – ~~Compete ao diretor proceder à distribuição do crédito de horas, salvaguardando um mínimo de actividades letivas a distribuir ao subdiretor, aos adjuntos, e ao coordenador de estabelecimento, (...)~~



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 - 048 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipe.nacional@gmail.com
Pág: www.sipe.pt

Fundamentação: Compete ao Ministério da Educação estabelecer os critérios para atribuição do crédito

horário às Escolas. Contudo, a gestão (distribuição e utilização) dos créditos horários deverá ser da competência da Escolas.

Artigo 5º - Componente letiva dos docentes

9 - (NOVO) A componente letiva dos horários dos docentes diz respeito a todas as atividades que envolvam contacto direto com os alunos, nomeadamente apoio ao estudo e apoio pedagógico a alunos

Artigo 6º Componente não letiva

1 – A componente não letiva de estabelecimento do docente é constituída por no máximo 150 minutos semanais, e encontra-se definida no art.º 82 (...). A redução resultante da aplicação do número 1 e 2 do artigo 79º do ECD deverá reverter para componente individual de trabalho.

2 – O diretor atribui (...) legalmente convocadas, bem como **propõe a possibilidade** de frequência de ações de formação (...)

3 – a) Fiquem asseguradas as atividades de ~~acompanhamento pedagógico~~ e disciplinar dos alunos.

Fundamentação: as atividades de acompanhamento pedagógico deverão fazer parte da componente letiva

5 – Sempre que um docente tenha, no mesmo dia serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente não letiva de estabelecimento **devendo ser considerado pelo menos uma hora de descanso entre os períodos da manhã e da tarde.**

(...)

7 – (NOVO) As atividades elencadas neste artigo devem apenas ser asseguradas com recurso aos 150m da componente não letiva de estabelecimento.

Fundamentação: deveria ser criada uma bolsa de professores (utilizando os recursos resultantes dos docentes que têm mais de 6 horas de componente letiva mas com horário incompleto assim como os docentes colocados por mobilidade por doença, que não o próprio para substituições de curta duração – 5 dias no máximo, assim como para apoio individual e pedagógico.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 - 048 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipe.nacional@gmail.com
Pág: www.sipe.pt

Artigo 7º Distribuição do serviço docente

(...)

10 – A duração das reuniões de natureza pedagógica, em conformidade com o previsto no n.º 7 do art.º artigo 94 do ECD, devem ter preferencialmente a duração de 2 horas.

11(...)

12 – A eventual atribuição (...), no que se refere às ausências temporárias de duração inferior a 5 ou 10 dias letivos, consoante se trate da educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ou dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e sem prejuízo do disposto no nº7 do artigo 83º do ECD

13 – Sempre que num grupo (...) de impedimentos temporários de professores nos termos do numero anterior, serão as mesmas....

Artigo 9º - Cálculo

Regista-se com agrado o aumento para 10x n.º de turmas no cálculo do crédito horário das Escolas de Intervenção Prioritária. No entanto o crédito horário com recurso ao art.º 79 do ECD não deveria ser contabilizado pois permite a criação de assimetrias entre agrupamentos.

Artigo 10º - Utilização

4 – (...) devendo pelo menos duas horas ser alocadas exclusivamente à componente letiva

Artigo 11º - Medidas

Nº 4 – retirar pois consideramos que o Apoio ao Estudo faz parte integrante da componente letiva.

Artigo 12 apoio tutorial específico

1 – Para além do crédito (...) acompanha um grupo de 8 alunos.

Pela Direção

Júlia Azevedo
